

Considerando ainda as suas invulgares qualidades humanas que lhe granjearam a estima e a amizade de todos os que com ele convivem;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao padre Lancelote Miguel Rodrigues a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 145/93/M**  
**de 31 de Maio**

A dr.ª Maria Fernanda Marques de Jesus presta serviço na administração pública do Território há 8 anos.

Considerando que, em qualquer das funções que tem desempenhado, sempre revelou um elevado espírito de responsabilidade e ética profissional;

Tendo em conta a forma dedicada e empenhada como tem colocado os seus notáveis predicados de inteligência, saber e esclarecimento ao serviço do interesse público;

Considerando o valioso contributo da sua acção para a concretização de objectivos da administração pública do Território, em particular na área da habitação social;

Reconhecendo que o seu invulgar empenho, dignificando a função pública, pode ser apontado como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à dr.ª Maria Fernanda Marques de Jesus a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 146/93/M**  
**de 31 de Maio**

O capitão-de-mar-e-guerra, Francisco Félix de Lima Duarte Costa, presta serviço na Direcção dos Serviços de Marinha, desde Agosto de 1988, como director da Escola de Pilotagem de Macau.

Considerando que, ao longo desses 5 anos de serviço, vem desempenhando de forma relevante as suas funções, distin-

guindo-se como um profissional muito competente, dedicado e possuidor de excepcionais qualidades humanas;

Tendo em conta ser de inteira justiça realçar o empenho e entusiasmo inextinguíveis que tem devotado ao ensino náutico em Macau, promovendo e valorizando, de modo exemplar, a formação profissional no âmbito das actividades marítimas;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao capitão-de-mar-e-guerra, Francisco Félix de Lima Duarte Costa, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 147/93/M**  
**de 31 de Maio**

Desde Agosto de 1971, Henrique Dias desempenha funções públicas no Território, prestando serviço nos últimos 15 anos na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Considerando que, durante essa sua já longa permanência naquela Direcção de Serviços, onde actualmente desempenha funções como chefe do Sector de Contabilidade e Património, sempre se distinguiu pela sua dedicação e competência;

Reconhecendo que as suas qualidades profissionais e a sua disponibilidade para servir a causa pública, de que deu sobejas provas, podem ser apontadas como exemplo;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Henrique Dias a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 148/93/M**  
**de 31 de Maio**

Durante mais de 30 anos, Kok Tei desempenhou funções de distribuidor postal na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, tendo recentemente, por ter atingido o limite de idade, passado à situação de aposentado;

Considerando que, durante a sua longa carreira profissional, evidenciou elevado sentido de responsabilidade, eficácia e zelo, qualidades não só reconhecidas pelos seus superiores e camaradas, como ainda pelos utentes das Estações Postais onde desempenhou funções;

Considerando que a sua permanente disponibilidade e voluntarismo para bem atender e esclarecer o público utente, têm dignificado a imagem da administração pública, no seu todo, e a da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em particular, o que constitui um exemplo digno de ser seguido pelos seus trabalhadores;

Considerando a dedicação e competência profissional que demonstrou durante toda a sua carreira sem desânimo e somente com o espírito de bem-servir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao distribuidor postal, aposentado, Kok Tei, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

---

**Portaria n.º 149/93/M**

**de 31 de Maio**

Desde 1957 que Pou Wai Chan desempenha funções na Administração do Território, tendo prestado serviço como servente no Museu de Luís de Camões, sob as ordens de Luís Gonzaga Gomes e encontrando-se colocada no Arquivo Histórico de Macau, desde a sua criação.

Considerando que, há mais de 30 anos, vem exercendo as suas funções com invulgar aplicação, eficiência e zelo;

Tendo em conta que o modo como sempre desempenhou as suas funções deve ser apontado como um exemplo, a par de um óptimo relacionamento humano e da dedicação e lealdade demonstradas;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Pou Wai Chan a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

---

**Portaria n.º 150/93/M**

**de 31 de Maio**

O letrado principal, Tomás Ming Yeh Shih, deixou, em 1 de Março de 1993, o serviço activo para passar, a seu pedido, à situação de aposentação.

Considerando que desempenhou, durante mais de 30 anos de serviço efectivo, as funções de letrado, de forma incansável e zelosa e manteve excelente relacionamento com todos quantos com ele trabalharam;

Considerando que sempre demonstrou dedicação, entusiasmo e competência no cumprimento das missões que lhe foram confiadas, tendo sido um exemplo a apontar;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Tomás Ming Yeh Shih a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

---

**Portaria n.º 151/93/M**

**de 31 de Maio**

De 1953 a 1993, Vong Peng Chung desempenhou, entre outras, funções de técnico auxiliar principal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Tendo em conta as invulgares qualidades de trabalho que demonstrou no decurso desses 40 anos de serviço;

Reconhecendo que o seu carácter, o seu empenhamento e brio profissional, a disponibilidade para servir a causa pública, de que deu sempre provas, podem ser apontadas como exemplo;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Vong Peng Chung a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

---

**Portaria n.º 152/93/M**

**de 31 de Maio**

A actividade docente prestada por Chan Kei I caracterizou-se sempre por uma total entrega à causa da educação em Macau.

Considerando que, ao longo de 44 anos votados ao ensino, sempre foi credor, pelo seu exemplo de dedicação e competência, do reconhecimento dos professores e estudantes do Território;

Reconhecendo quão relevante tem sido a sua acção, ao longo de uma profícua actividade no ensino particular e na formação de muitas gerações de jovens de Macau;